



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PORTARIA/SMED/Nº 015 /2022

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2.063 Em: 20/07/2022

Responsável

Weliani Aparecida Mognato

Auxiliar Administrativo

Mat. nº 903309

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DAS REMATRÍCULA E MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a efetivação das rematrícula e matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o segundo semestre letivo de 2022, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria e demais legislações pertinentes, obedecidos os preceitos legais.

Art. 2.º Fica garantida a rematrícula e matrícula para os cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos aos candidatos com idade mínima de 15 anos completos para o ingresso no ensino fundamental, conforme a Resolução do Conselho Estadual de Educação de Nº 3.777 de 20 de outubro de 2014.

Art. 3.º Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor responsável pela Instituição de Ensino dar ampla publicidade ao processo de rematrícula e matrícula e, em especial, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, ao corpo docente e discente, corpo técnico e administrativo, os períodos para rematrícula e matrícula, por intermédio dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 4.º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Instituições de Ensino procedam às rematrícula e matrícula:

I. Rematrícula: período de 20 a 22 de julho de 2022.

II. Matrícula: a partir de 22 de julho de 2022.

III. Início das aulas: 25 de julho de 2022.

IV. Encerramento do semestre: 16 de dezembro de 2022.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresinha – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 1º A migração dos documentos dos alunos do 1º (primeiro) semestre para o 2º (segundo) semestre, na mesma Instituição de Ensino é de responsabilidade da secretaria escolar.

§ 2º As matrículas deverão ser feitas por meio de formulário impresso específico.

§ 3º O formulário confirmando a rematrícula ou matrícula ou solicitando a transferência interna será arquivado no prontuário do estudante.

Art. 5.º As rematrículas e as matrículas deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Instituições de Ensino que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6.º Para a efetivação da Rematrícula o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá efetuar o pedido junto a secretaria escolar.

Art. 7.º O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, no momento da efetivação de Rematrícula, deverá informar qualquer mudança cadastral do estudante ou de seu responsável, tais como endereço, telefone, dados de saúde etc., para que seja feita a atualização no SISLAME e no dossiê do estudante.

Art. 8.º Para efetivação da Matrícula é obrigatório a entrega dos seguintes documentos:
I – Fotocópia da Certidão de Nascimento, ou de Casamento, ou da Carteira de Identidade (RG) do estudante;

II – Histórico Escolar ou Declaração Escolar (original);

III – Fotocópia do Comprovante de residência, por meio da fatura de energia;

IV – Fotocópia do Cartão da Auxílio Brasil (Bolsa Família), caso receba o benefício;

V – Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou da Carteira de identidade constando o número do CPF, do responsável pelo estudante ou do próprio estudante, quando maior de idade;

VI – Laudo ou atestado médico para o estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

VII - Fotocópia da caderneta de vacinação ou declaração de unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018.

§ 1º O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contra-indicação explícita de sua aplicação.

Rua Darly Nerly Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 3º Na ausência da apresentação do documento elencado no inciso "VII", a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis, quando estudante menores de idade.

§ 4º A falta de qualquer documento citado nos incisos deste Artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, devendo a Direção e responsável pela secretaria escolar da Instituição de Ensino, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 5º Não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

§ 6º Compete ao Diretor da Instituição de Ensino, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação das rematrículas e matrículas.

Art. 9º Os candidatos sem escolarização anterior ou sem documentação serão beneficiados com o processo de classificação nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação de Nº 3.777/2014 e do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Teresa.

Art. 10 Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Instituição de Ensino deverá continuar a atender a população que não efetuou a rematrícula ou matrícula no período previsto, prestando as informações aos interessados quanto à frequência, nos termos do Artigo 275 da Resolução do CEE Nº 3.777/2014.

Art. 11 A população campesina deverá efetuar sua rematrícula ou matrícula em Instituição de Ensino mais próximo possível ao seu domicílio.

§ 1º Não terá direito ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O transporte escolar será garantido, conforme Lei Federal n.º 10.880/2004 e suas alterações nos artigos 2º e 5º na Lei n.º 11.947/2009, aos estudantes da Educação Básica obrigatória, Lei n.º 12.796/2013, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

§ 3º Caberá à direção das Instituições de Ensino Municipais viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 12 A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo estudante maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a

Rua Darly Nerly Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

organização interna da Instituição de Ensino, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

§ 1.º Quando a rematrícula não for confirmada deverá ser manifestado interesse em não permanecer na escola, através de declaração firmada pelo estudante quando maior ou responsável legal.

§ 2.º Cabe à direção da Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudante menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outra Instituição de Ensino ou não efetivaram a rematrícula.

Art. 13 No ato da matrícula, a Instituição de Ensino registrará na ficha do estudante, informações referentes a sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo Único Os registros que tratam o artigo deverão ser fornecidos pelo pai/responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

Art. 14 Os jovens e adultos privados de liberdade (Sistema Prisional), assim como os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação (UNIMETRO), terão assegurados a sua rematrícula ou matrícula em instituição onde se encontra em privação de liberdade.

Art. 15 Somente a Instituição de Ensino que dispõe de autorização da Secretaria Municipal de Educação poderá efetivar rematrículas ou matrículas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ensino Fundamental - 1º Segmento (1ª a 4ª etapas) e 2º Segmento (5ª a 8ª etapas).

Art. 16 Na organização das turmas para o segundo semestre letivo de 2022, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE n.º 3777/2014.

§ 1º A abertura de uma nova turma estará condicionada ao preenchimento do número máximo de estudantes na primeira turma conforme o disposto na referida Resolução, Artigo 132, § 4º e inciso I.

§ 2º Em atendimento ao Decreto Estadual N° 1.512 de 30/01/81 em seu Art. 6º, § 1º, as turmas não possuirão número de estudantes inferior a 10.

§ 3º A Instituição de Ensino deverá observar o limite da capacidade física conforme o disposto na referida Resolução, Artigo 69, inciso II, alínea "a".

§ 4º O estudante não poderá ser discriminado em razão de diferenças de natureza social, étnico-racial, credo, idade, gênero e diversidade sexual.

Rua Darly Nerly Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresinha – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 5º Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverão ter a matrícula ou rematrícula garantida na rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 17 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 18 Compete ao Diretor da Instituição de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 19 No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, declarará:

1 - seu pertencimento étnico racial;

2 - para os pertencentes ao nível fundamental, a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso.

Art. 20 O estudante com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da efetivação da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Caso o estudante seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação, a luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pela secretaria escolar no que tange à efetivação de matrícula de estudantes nas seguintes situações específicas:

I - no que tange à efetivação de matrícula de estudante menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:

a) quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante;

b) quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça;

c) em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido impedimento momentâneo.

II - na ausência de documentação pessoal ou escolar, ou outros casos;

III - quando o estudante, brasileiro ou não, vem transferido de unidade escolar estrangeira.

Art. 22 Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável e residir no mesmo endereço do estudante, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro - Santa Teresinha - ES - CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 - CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

I – preencher Termo de Compromisso (Anexo I) em que declara ser o responsável pelo estudante e que fará a solicitação de guarda legal junto ao órgão competente da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar ao termo:

a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) comprovante de residência;

II – arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 dias, após a efetivação desta, para se dirigir à escola e confirmar a tramitação da guarda legal junto ao órgão da justiça competente.

§ 2º Caso não consiga efetivar o previsto no §1º, o terceiro deverá retornar à escola antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso (Anexo I), solicitando prazo de mais 30 dias.

§ 3º Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no §1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no Anexo II desta Portaria.

§ 4º Caso o previsto nos §§1º e 2º deste artigo seja descumprido, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro no sentido de verificar se houve alguma intercorrência.

§ 5º Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 6º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Art. 23 Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I – preencher Termo de Compromisso (Anexo II), devendo anexar:

a) cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;

b) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) comprovante de residência.

II – arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro tem um prazo de até 90 dias para apresentar comprovante definitivo.

§ 2º Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90 dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinando novo Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 4º Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 5º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Art. 24 Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo deste, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher Termo de Compromisso (Anexo III), declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à Instituição de Ensino em até 15 dias para conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao termo:

a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) tanto do responsável legal quanto do terceiro;

b) comprovante de residência do responsável legal.

II - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º O responsável legal deverá, nos 15 dias seguintes à efetivação da matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à Instituição de Ensino para assinar a matrícula de forma definitiva ou enviar o documento assinado.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no §1º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal à escola.

§ 3º Não havendo retorno do estipulado no §2º deste artigo no prazo máximo de 3 dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente o Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 4º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico e entrar em contato com todo responsável legal, que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Art. 25 Para o estudante que não entrega toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (histórico ou declaração) exigida para a efetivação da matrícula a Instituição de Ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, preencher Termo de Compromisso (Anexo IV) e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do estudante na série ou ano adequado, a Instituição de Ensino deverá classificar o estudante, conforme prevê a Portaria Sedu nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

III- quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, preencher Termo de Compromisso (Anexo IV) instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável pela matrícula e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

§ 1º Caso o estudante seja transferido de escola pública (municipal ou estadual) do Espírito Santo ou de outro Estado, a Instituição de Ensino deverá auxiliar o responsável legal fazendo contato formal com a escola de origem solicitando o histórico, podendo para isso, requisitar auxílio à Superintendência Regional de Educação de onde é jurisdicionada.

§ 2º Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto à entrega do Histórico Escolar, deverá a Instituição de Ensino, por meio do Pedagogo, iniciar o processo de classificação do estudante, conforme prevê a Portaria Sedu nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

§ 3º Ao ser entregue o Histórico Escolar pendente, caso haja divergência em relação à Declaração de Escolaridade, prevalecerão os dados do Histórico Escolar.

§ 4º Cabe à Secretaria Escolar, supervisionada pelo diretor, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.

Art. 26 Os documentos escolares do estudante transferido de unidade escolar estrangeira serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular.

Sendo assim, recomenda-se à Instituição de Ensino:

I - verificar se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

a) histórico escolar expedido pela unidade escolar estrangeira, no qual deverá constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção, ou o Visto Consular quando se tratar de países não signatários da Convenção;

b) tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o Português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);

c) histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série ou mais do Ensino Fundamental; e,

d) certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II - no caso de o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, não estar de posse da documentação, descrita nas alíneas "a" a "e" do inciso I deste artigo, elaborar o Termo de Compromisso (Anexo V), instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável pelo estudante transferido da unidade escolar estrangeira determinando o prazo de 30 dias para a entrega da documentação requerida;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresinha – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

III- ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como na ausência do Histórico Escolar, proceder à classificação do estudante, conforme prescrito na Portaria Sedu nº 168, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 27 No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), considerar-se-á que:

I- a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM) não consistirá em óbice à matrícula;

II- a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do estudante à rede pública estadual.

Art. 28 No que tange a efetivação de matrícula no turno noite para estudante na situação específica de ser adolescente trabalhador, é imprescindível que o responsável tenha conhecimento de que:

I - mesmo na condição de aprendiz, até os 14 (quatorze) anos de idade, é proibido todo e qualquer trabalho;

II - o trabalho na condição de aprendiz - conforme os critérios determinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - é permitido dos 14 (quatorze) aos 16 (dezesseis) anos de idade;

III - o trabalho em geral, com ressalvas do trabalho perigoso ou insalubre, é permitido a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 29 Para que a matrícula do estudante adolescente trabalhador seja efetivada no turno noite, é necessário que seu trabalho seja exercido no turno diurno. Sendo assim, recomenda-se à Instituição de Ensino:

I - indeferir, mediante qualquer hipótese, a matrícula do menor de 14 (quatorze) anos de idade no turno noite conforme prevê a legislação.

II - solicitar no ato da efetivação da matrícula, em se tratando de:

a. maiores de 14 (quatorze) e menores de 16 (dezesseis) anos de idade, acompanhados de seu responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a Declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária igual ou superior a quatro horas diárias de que o matriculando é trabalhador.

b. maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhado de seu pai ou responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Declaração (subscrita pelo pai ou responsável e pelo adolescente) de que é trabalhador, na qual constem o nome e o endereço do empregador bem como o horário de trabalho do matriculando (ANEXO IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

III - comunicar a Superintendência ou Delegacia Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar da região a relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas.

Art. 30 Na rede municipal, excepcionalmente, estudantes que possuem 15 a 18 anos de idade que solicitarem vaga no turno noite poderão ter sua matrícula efetivada mediante expressa autorização do responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das vagas disponíveis.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Teresa.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de julho de 2022.

KÁTIA WIETCHESKY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Instituição de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO I

Termo de Compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciado

_____, inscrito(a) no RG sob o
(Nome da pessoa que irá pleitear a guarda da criança /adolescente)
Nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF Nº _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____
(Endereço)
_____, Município _____, CEP _____, UF _____,
(Cidade) (Estado)

Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Instituição de Ensino _____

(Nome da Instituição de Ensino)
do(a) menor _____, estar pleiteando no prazo máximo de 30 dias, a Guarda
inscrito no RG/

(Nome da criança/do adolescente)
Certidão de Nascimento sob o Nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____
_____, CPF Nº _____ e filiação _____
(Órgão expedidor) (Nome do pai)

_____,
(Nome da mãe)

Declaro, estar ciente que, o propenso responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e apresentar comprovante de que protocolizou o processo de guarda legal e que, neste mesmo momento deverá elaborar Termo de Compromisso (ANEXO III) instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente; e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda.

No caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso essa Instituição de Ensino encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do acompanhante)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Instituição de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO II

Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação

_____, inscrito(a) no RG sob o
(Nome do responsável determinado pela justiça)
Nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF Nº _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____
(Endereço)
_____, Município _____, CEP _____, UF _____,
(Cidade) (Estado)

Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/1983, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Instituição de Ensino _____

(Nome da Instituição de Ensino)
_____, que o(a) menor _____
(Nome da criança/do adolescente)
inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento
sob o Nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____
(Órgão expedidor)

_____ e filiação _____
(Nome do pai)

_____, _____
(Nome da mãe)
_____, com o(a) qual tenha vínculo parentesco/relação de _____,
cujo processo de Guarda Nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____,
_____, Município _____, UF _____, desde _____ que
(Data)

deverá ser concluído em _____. Declaro que em decorrência da inclusão temporária do
(Data)

referido processo, ainda não foi possível regularizar formalmente na justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, **comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.**

Santa Teresinha/ES, _____ de _____ de _____.
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Instituição de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO III

Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando aluno da rede, menor de idade.

_____, inscrito(a) no RG sob o
(Nome da pessoa acompanhante/não representante legal)
Nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF Nº _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____
(Endereço)
_____, Município _____, CEP _____,
UF _____.

(Cidade) (Estado)
Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/1983, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Instituição de Ensino _____

(Nome da Instituição de Ensino)
que o(a) menor _____
(Nome da criança/do adolescente)
inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento
sob o Nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____
(Órgão expedidor)
e filiação _____

(Nome do pai)
_____,
(Nome da mãe)
_____, com o consentimento do responsável legal _____

(Nome do responsável)
_____, inscrito(a) no RG sob o Nº _____
expedido _____
pelo (a) _____, CPF Nº _____, Telefone () _____, residente e
(Carteira de Identidade)
domiciliado(a) _____ na _____

(Endereço)
Município _____, CEP _____, UF _____. Declaro, estar ciente que, o
(Cidade) (Estado)
responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar o documento de confirmação de matrícula e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso essa Instituição de Ensino encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a)Escolar/Carimbo

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Instituição de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO IV

Termo de Compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade.

(Nome do responsável determinado pela Justiça)
inscrito(a) no RG sob o N° _____, expedido pelo (a) _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
CPF N° _____, Telefone () _____, residente e domiciliado(a)
na _____, Município _____,
(Endereço)
CEP _____, UF _____, responsável por _____
(Nome completo do aluno)
_____, considerando que a Documentação pessoal
(_____)
(citar o documento que está faltando)
e a de escolaridade (_____)
(citar o documento que está faltando)
_____) requeridas para Matrícula ainda estão pendentes,
firmo o presente compromisso de entrega _____ da
Cópia da (Data) documentação listada acima junto à _____
(Nome da Instituição de Ensino que está recebendo o
aluno)

_____, **para**
ser arquivada no dossiê escolar do aluno na Secretaria Escolar. Declaro estar
ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste
Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico escolar, essa Instituição
de Ensino lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento
Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Teresa (Art. 127), a
Resolução CEE/ES N° 3.777/2014 (Art. 79, §1º, Art. 80) e a Portaria 168-R, de 28 de
dezembro de 2020.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Instituição de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO V

Termo de Compromisso: aluno brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira.

_____, inscrito(a) no RG
(Nome do responsável determinado pela Justiça)
sob o N° _____, expedido pelo (a) _____, CPF N° _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____
Município _____,
(Endereço)
CEP _____, UF _____, responsável por _____
(Nome completo do aluno)
_____, aluno (a) transferido (a) de
Unidade Escolar estrangeira, **firmo o presente compromisso de entrega em**
da cópia de documentação requerida junto à _____
(Data)

(Nome da Instituição de Ensino que está recebendo o aluno)

Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico escolar, essa Instituição de Ensino lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Teresa (Art. 127), a Resolução CEE/ES N° 3.777/2014 (Art. 79, §1º, Art. 80) e a Portaria 168-R, de 28 de dezembro de 2020.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Instituição de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO VI

Declaração para adolescente trabalhador.

DECLARAÇÃO

(Nome do responsável determinado pela Justiça)
inscrito(a) no RG sob o N° _____, expedido pelo (a)

(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
CPF N° _____, Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na

_____, Município _____,
(Endereço)
CEP _____, UF _____, responsável por _____

_____, nascido em _____,
(Nome completo do(a) adolescente)

declaro para os devidos fins que o(a) adolescente trabalha _____

_____, Telefone () _____, localizada na
(Nome da Empresa e/ou local do trabalho)
(Contato da Empresa)

_____, Município _____

_____, CEP _____, UF _____, sob a responsabilidade de
(Endereço da Empresa/do trabalho)
(Cidade) (Estado)

_____, no período de _____
(Nome completo do Empregador) (Dias da Semana)

_____, no horário de _____ às _____.
(Entrada do trabalho) (Saída do trabalho)

Por esse motivo, solicito que o(a) referido(a) adolescente seja matriculado(a) na _____, no turno

_____,
(Nome da Instituição de Ensino)
noite, assumindo todas as Responsabilidades pertinentes a ele, bem como me comprometo a zelar, conforme previsto em legislação, no que se refere a sua frequência escolar diária.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a)Escolar/Carimbo

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Instituição de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO VII

Termo e utilização de uso de imagem

Pelo presente instrumento,

(_____) **Autorizo** a

(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

a divulgar, utilizar e dispor, na íntegra ou em parte, para todos os fins cabíveis, inclusive fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, o nome do estudante matriculado e devidamente identificado abaixo, sua imagem (fotografia e vídeo) e sua voz, sem que isto implique em ônus para esta Instituição.

ESTUDANTE	
NOME COMPLETO	
DATA DE NASCIMENTO	CPF

RESPONSÁVEL PELO ESTUDANTE	
NOME COMPLETO	
DATA DE NASCIMENTO	CPF

Assinatura do RESPONSÁVEL LEGAL ou do ESTUDANTE MAIOR de idade

Rua Darly Nerfy Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72